

RESOLUÇÃO CFC Nº 1.487/15

Altera a Resolução CFC n.º 782/95 que dispõe sobre o arquivamento de atestados em Conselho Regional de Contabilidade para fins de licitação.

O **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o parágrafo único do Art. 3º da Resolução CFC n.º 782/95, publicada no Diário Oficial da União de 11/5/1995, Seção 1, Página 6745, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º [...]”

Parágrafo único. Não deverá ser arquivado o atestado no qual conste profissional ou empresa contábil, matriz ou filial, que esteja irregular perante o CRC ou impedidos do exercício profissional.”

Art. 2º Alterar o *caput* do Art. 4º da Resolução CFC n.º 782/95, publicada no Diário Oficial da União de 11/5/1995, Seção, 1, Página 6745, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O atestado de comprovação da aptidão será arquivado pelo profissional ou empresa contábil, matriz ou filial, no Conselho Regional de Contabilidade em cuja jurisdição o trabalho tenha sido realizado.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de maio de 2015.

Contador **JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO**
Presidente